

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011
(Do Sr. Manoel Junior)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o fim de aumentar o limite para despesas com pessoal aplicável ao Poder Executivo dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

.....

III – Municípios: 66% (sessenta e seis por cento).

.....

Art. 20

.....

III – na esfera municipal:

.....

b) 60% (sessenta por cento) para o Executivo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende corrigir um problema que sobre o qual as administrações municipais têm reclamado desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 determina que pelo menos 60% dos recursos recebidos pelo ente federativo do FUNDEB devem ser aplicados no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Estabelece-se, portanto, um piso para as despesas com pessoal da administração pública.

A LRF, por outro lado, no caso dos Municípios, determina um teto correspondente a 54% da receita corrente líquida para a despesa com pessoal do Poder Executivo municipal.

Diante da necessidade de se cumprir tanto o piso estabelecido para o FUNDEB como o teto a que se refere a LRF, muitos Municípios têm encontrado dificuldades para manter servidores em seus quadros para o atendimento de outras demandas de serviços públicos, como saúde e urbanização, por exemplo.

Diante disso, propomos a ampliação do limite imposto pela LRF para as despesas com pessoal do Poder Executivo na esfera municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Manoel Junior